

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DESINFECÇÃO EM OSMOSE REVERSA PORTÁTEIS E OSMOSE REVERSA FIXA.

CONTRATO Nº 010/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e seu Diretor Técnico e operacional, Marco Aurélio de Magalhães Pereira, inscrito no CPF sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2 denominada **CONTRATANTE**, e;

ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.842.216/0001-02, com sede na Avenida C 104, n.º 709, QD-282, LT 02, Casa 2, Bairro Jardim América, CEP 74.250-030, Goiânia, representada neste ato pelo sócio João Carlos Cavalvanti, brasileiro, casado, portador do CPF de n.º 320.986.931-68 e do RG de n.º 1477348-5816084/2ª via SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia, na Rua T-9, S/N, QD 525, LT-13E, Jardim América, CEP 74.270-010-GO, Goiânia, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0193/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva, corretiva e desinfecção em osmose reversa portáteis e osmose reversa fixa do Hospital Estadual de Doenças Tropicais de Goiânia – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

Página 1/13

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



2.1.1. *Manutenção Corretiva*: O atendimento deverá ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, qualquer dia da semana, incluindo fins de semana e feriado, no prazo máximo de 24 horas do chamado / comunicado. São estimadas ilimitadas manutenções corretivas no presente contrato. A manutenção corretiva deverá ocorrer no HDT sem limite de quantidade. Caso seja necessário realizar uma desinfecção após a manutenção corretiva, a desinfecção, assim como o material a ser utilizado para as manutenções, deverá ser fornecida por conta da contratada.

2.1.2. *Manutenção preventiva*: deverá ocorrer mensalmente com os seguintes serviços obrigatórios:

a) Revisão, limpeza, calibração, testes, regulagens, substituição de peças desgastadas pelo uso, reaperto, substituição de componentes elétricos e eletrônicos em geral, verificação da limpeza e da conservação da pintura dos equipamentos, com o objetivo de evitar defeitos e acidentes, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos, além de garantir segurança aos pacientes e operadores do sistema.

2.1.3. *Desinfecção*: Toda desinfecção deve ser realizada de acordo com a RDC 11/2014 – ANVISA e deve ser realizada nas seguintes situações:

a) Mensalmente no looping, utilizando hipoclorito e/ou ácido peracético. As desinfecções devem revezar mensalmente os dois saneantes, um mês ácido peracético e no outro hipoclorito.

b) Mensalmente nas membranas, utilizando ácido peracético e/ou ácido cítrico e/ou e/ou hidróxido de sódio;

c) Deve estar inclusa desinfecção todas as vezes que houver resultado positivo para bactérias heterotróficas ou endotoxinas nos pontos de pós-osmose e/ou looping e sempre que verificadas não conformidades com os padrões estabelecidos;

d) Deve haver desinfecção quando ocorrer manifestações pirogênicas, bacteremia, suspeita ou quadros de septicemia nos pacientes e valores alterados na qualidade físico-químico e microbiológico da água tratada;

e) Quando for necessária qualquer intervenção corretiva nas tubulações, bombas, conexões, equipamentos, tanque ou qualquer outra parte que seja instalada após a osmose reversa;

2.2. A CONTRATADA deve fornecer o material para os serviços de desinfecção todas as vezes que houver necessidade:

- a) Sal não iodado próprio para abrandador;
- b) Todos os filtros que fazem parte do sistema;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- c) Hipoclorito de sódio;
- d) Detergentes;
- e) Ácido peracético;
- f) Hidróxido de sódio;
- g) Ácido cítrico;
- h) Elementos filtrantes

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada deve trazer o próprio teste de medição de cloro e ácido peracético.

2.3. O material utilizado na desinfecção (saneantes) para este fim deve ter registro na ANVISA, e chegar à instituição em invólucro fechado, acompanhado de Ficha Técnica do produto e Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ). Sempre que houver alteração do saneante em uso, o Serviço de Controle de Infecção - SCIH deve ser imediatamente comunicado e a FISPQ e Ficha Técnica encaminhada à instituição para validação;

2.4. A CONTRATADA deve realizar a manutenção em todo o sistema, incluindo as bombas de pressurização, recirculação e de pressão. Caso não seja possível realizar o reparo, a contratada deve realizar a substituição destes itens;



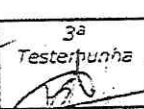
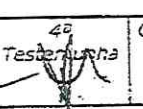
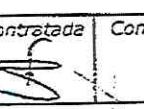
2.5. Nas osmose reversas portáteis, a desinfecção deve ser realizada mensalmente, com troca mensal do filtro de carvão ativado e do filtro de micra. A membrana deve ser trocada a cada 6 (seis) meses. Estes filtros devem ficar por conta da contratante.

2.6. O responsável técnico da empresa CONTRATADA deve participar em conjunto com a Engenharia Clínica do HDT, manutenção predial, SCIH e SVS, da elaboração e revisão dos procedimentos de segurança e Plano de Gerenciamento de Tecnologia do sistema de OSMOSE REVERSA do HDT.

2.7. Os serviços de manutenção preventiva e desinfecção do sistema devem, a priori, seguir a agenda anual, e as manutenções corretivas só podem ser realizadas mediante comunicação prévia. Toda e qualquer ação realizada na central de osmose deverá ocorrer mediante autorização e prévia comunicação a Engenharia Clínica e/ou Manutenção.

2.8. Todo serviço executado deve ser devidamente documentado, com fornecimento padrão dos relatórios de serviço à instituição.

Página 3/13

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.9. Os profissionais responsáveis pela execução do serviço devem participar do Curso de Integração, com orientações mínimas sobre biossegurança e gerenciamento de resíduos.

2.10. Os serviços de Análise de água deverão ser prestados conforme discriminado abaixo:

Pontos de coleta	Análises / Ensaio	Frequência de Análise
Entrada de água da osmose	Análise Físico-Química e Microbiológica para água tratada conforme RDC 11/2014 e Portaria de Consolidação nº5/2017	Mensal ou quando apresentar resultados não conformes
Pós-Carvão	Mensal ou quando apresentar resultados não conformes à norma	Mensal ou quando apresentar resultados não conforme
Pós Osmose (Hemodiálise)	Análise Físico-Química e Microbiológica para água de hemodiálise conforme RDC 11/2014	Mensal ou quando apresentar resultados não conformes ou quando houver problemas e/ou intervenção na osmose
Pós Osmose (Hemodiálise)	Análise de metais conforme RDC 11/2014	Semestral ou quando apresentar resultados não conformes
Loop (Hemodiálise)	Análise Físico-Química e Microbiológica para água de hemodiálise conforme RDC 11/2014	Mensal ou quando apresentar resultados não conformes ou quando houver problemas e/ou intervenção no loop/tanque
Máquina HD (Hemodiálise)	Análise Físico-Química e Microbiológica para solução do dialisado conforme RDC 11/2014	Anual ou quando apresentar resultados não conformes ou casos de bacteremia na máquina
Osmose portátil	Análise Físico-Química e Microbiológica para água de hemodiálise conforme RDC 11/2014	Mensal ou quando apresentar resultados não conformes ou quando houver problemas e/ou intervenção no equipamento
Osmose portátil	Análise de metais conforme RDC 11/2014	Semestral ou quando apresentar resultados não conformes

2.11. Todos os procedimentos de coleta e desinfecção das torneiras devem estar de acordo com a RDC 11/2014;

2.12. Serviços iniciais a serem executados:

2.12.1. No início do contrato, a empresa deverá trocar os três filtros, da seguinte forma:

a) O filtro de areia deverá ser trocado por um filtro de zeolita novo. Esta troca deve ocorrer no início do contrato e depois de forma anual.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

b) A resina do abrandador deve ser trocada no início do contrato e em seguida a cada três anos.

2.13.2. O elemento filtrante do filtro de carvão ativado deve ser trocado no início do contrato e depois a cada dois anos. O elemento filtrante do filtro de carvão ativado deve possuir as seguintes características:

a) Carvão ativado granulado vegetal, modelo carbonX, feito de casca de coco ou produto semelhante.

2.13.3. As duas membranas da osmose reversa devem ser trocadas no início do contrato e posteriormente a cada dois anos.

2.13.4. Troca dos sensores de nível de água do tanque por sensores externos do tanque de permeado (capacitivos).

2.13.5 No início do contrato a CONTRATADA deve realizar um retrofit em relação à automação completa do sistema com quadro incluso, programador lógico programável, disjuntores dos motores, DPS, parada de emergência, bombas trifásicas. A empresa contratada deverá apresentar um relatório de todo o sistema e apresentar as mudanças que devem ser realizadas para se melhorar o desempenho e garantir a segurança de todo o sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

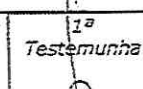

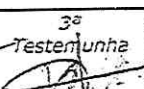
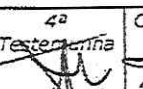
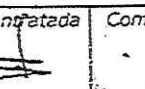
3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de abril de 2023 e finalizando em 04 de abril de 2024. Condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em Conta Corrente, o valor de R\$ 9.993,33 (nove mil novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) mensal para a prestação do serviço.

4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e

Página 5/13

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							



quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- f) GEFIP ou SEFIP;
- h) Relatório das atividades desenvolvidas;

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2



5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa contratada:

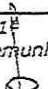
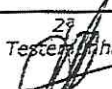
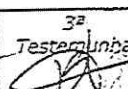


6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.1.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

Página 7/13

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.1.6. A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT/HAA, quando necessário;

6.1.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

6.1.9. A **CONTRATADA** deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

6.1.10. Indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade;

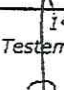
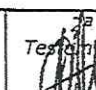
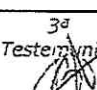


6.1.11. A empresa deve atender a legislação trabalhista vigente e deve fornecer para o SESMT do HDT todas as vezes que forem solicitados os seguintes documentos, quando for o caso:

- Ficha de epi
- Cartão de vacina
- ASO
- PPRA
- PCMSO
- Ficha de registro do profissional na empresa

6.1.12. Todo atendimento deve ocorrer de segunda a quinta feira, 08h00min as 18h00min e/ou na sexta feira, das 08h00min as 17h00min;

6.1.13. A **CONTRATADA** deverá informar ao setor de engenharia clínica sobre qualquer defeito apresentado pelo equipamento e/ou qualquer presença de mau uso, erro operacional, falha entre outros problemas que poderá influenciar no funcionamento do equipamento;

Página 8/13

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

6.1.14. A CONTRATADA deverá emitir uma Ordem de Serviço para cada equipamento, toda vez que um serviço for realizado, onde deverá conter os dados do equipamento, serviço realizado e descrição das peças trocadas (se houver);

6.1.15. A CONTRATADA deverá emitir ART do conselho de classe, anualmente, dos serviços a serem realizados neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

Página 9/13

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

8.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

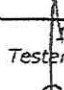
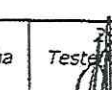
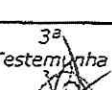
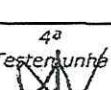

9.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.5. Fica ajustado que comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

9.6. A **CONTRATADA** se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Página 10/13

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

9.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

9.6.2. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.6.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.7. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

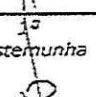

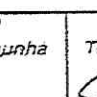
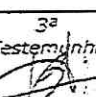
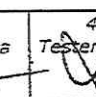
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Página 11/13

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							



11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.5. Fica indicado com o fiscal do presente contrato o Sr. Abdon Marques Cunha, CPF: 918.812.006-63.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Página 12/13

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2




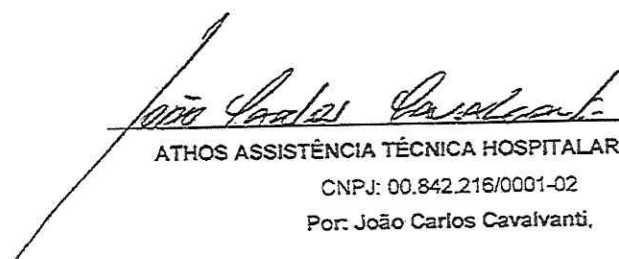
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

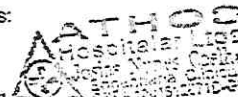
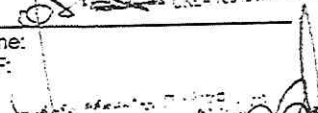

Goiânia/GO, 28 de março de 2023.


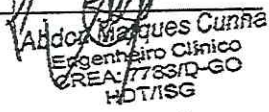

Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31




Marco Aurélio de Magalhães Pereira
Diretor Técnico e Operacional
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31


ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 00.842.216/0001-02
Por: João Carlos Cavalcanti,

Testemunhas:


Nome: 
CPF: 
Bráucia Moura
Administradora Financeira e Custas
CASA 1872
HDT/ISG

Nome: 
CPF: 
Abdou Marques Cunha
Engenheiro Clínico
CREA: 778310-GO
HDT/ISG

Nome: 
CPF: 
Igor Guimarães
Gerente Administrativo
HDT/ISG

Página 13/13

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	